

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Edital n.º 868/2023**

Sumário: Projeto do Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Grândola.

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Grândola, na reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2023, deliberou submeter a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Grândola, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto de regulamento poderá ser consultado na íntegra na Divisão de Educação e Qualificação, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Grândola, em www.cm-grandola.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola ou enviadas para o endereço de correio eletrónico regulamentos_participacao@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Projeto de Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Grândola

Nota Justificativa

A Ação Social tem uma especial importância na política educativa dos municípios, uma vez que constitui uma ferramenta que permite garantir igualdade de oportunidades de acesso à Educação a todos os alunos e, principalmente, aos alunos inseridos em agregados familiares com necessidade efetiva de participações financeiras, fruto de uma situação económica mais desfavorável.

Com o presente Regulamento, o Município estabelece, de forma clara e transparente as medidas de ação social escolar, bem como, a atribuição dos apoios da competência do Município aos alunos do concelho de Grândola.

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O presente regulamento é elaborado no âmbito da atribuição do Município conferida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento tem como objetivo a concretização do princípio da equidade e da igualdade de oportunidades no acesso a recursos, de modo a assegurar que todas as crianças abrangidas pelo presente regulamento têm as mesmas condições para o sucesso escolar.

São estabelecidas, no presente regulamento, as regras e condições de atribuição dos benefícios de ação social, às famílias que cumpram os requisitos.

Artigo 3.º

Modalidades de Apoios

A ação social escolar compreende os seguintes auxílios económicos:

1) Material escolar

As crianças e alunos contemplados por este apoio recebem no 1.º dia de aulas um vale onde constará o valor a descontar única e exclusivamente nas papelarias do concelho aderentes a esta medida, incluindo as papelarias escolares da EB D. Jorge de Lencastre e Secundária António Inácio da Cruz. O vale tem validade até 31 de dezembro de cada ano civil.

O valor monetário da participação é variável, consoante o escalão no qual o candidato ficou inserido — Escalão A ou Escalão B.

O valor monetário da participação está sujeito a revisão anual pela Câmara Municipal de Grândola

2) Refeições escolares

As crianças abrangidas pela ação social escolar beneficiam de uma redução de 100 % e de, no mínimo, 50 % no preço da refeição consoante sejam beneficiários, respetivamente, do Escalão A ou do Escalão B.

Este apoio é atribuído diretamente às famílias aquando da aquisição da refeição escolar;

3) Visitas de estudo

Anualmente o Município atribui o valor monetário de participação das visitas de estudo dos alunos abrangidos por este apoio.

Os valores anuais dos apoios são decididos pela Câmara Municipal de Grândola.

Este apoio é atribuído diretamente ao Agrupamento de Escolas para fazer face às despesas com a realização das visitas de estudo.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários dos auxílios económicos as crianças e alunos que se encontrem inseridos em agregados familiares cuja situação económica corresponde ao 1.º e 2.º escalão para efeitos de atribuição de abono de família da segurança social, e que sejam da responsabilidade do Município nos termos da lei.

Os alunos com necessidades educativas específicas, nos termos da legislação em vigor, beneficiam de apoio no escalão mais favorável — escalão A —, independentemente do escalão do abono de família em que seu agregado familiar se encontre inserido.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se aos apoios, no âmbito da ação social escolar, todos os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho de Grândola.

2 — Para efeito de candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar, é obrigatória a entrega da declaração do escalão do abono de família atribuído pela segurança social, exceto nos casos referidos no n.º 5 do artigo anterior e no n.º 2 do artigo 6.º

3 — A candidatura é apresentada no ato de matrícula do aluno, ou até ao dia 15 de julho de cada ano, para vigorar no ano letivo seguinte, através do sistema de gestão educativa disponibilizado pelo agrupamento de escolas de Grândola. A candidatura é, obrigatoriamente, complementada com o envio da declaração do abono de família atribuído pela segurança social.

4 — A análise dos documentos que determinam o apoio a conceder aos alunos que apresentam candidatura é da responsabilidade do Município de Grândola.

5 — Os resultados da candidatura são apresentados no sistema de gestão educativa onde a mesma foi apresentada.

Artigo 6.º

Situações excecionais

Os alunos transferidos para o agrupamento de escolas de Grândola podem apresentar candidatura aquando da efetivação dessa transferência, no prazo máximo de 15 dias úteis após o ingresso dos alunos no agrupamento.

A atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar pode ser solicitada, a título excecional, pelas entidades locais com competências para intervenção social e proteção à criança, de forma devidamente fundamentada. Estes apoios são atribuídos apenas com base no fundamento apresentado pelas referidas entidades sem necessidade de apresentação da declaração do abono de família.

A Câmara Municipal de Grândola poderá atribuir apoio no âmbito da ação social escolar de carácter absolutamente excecional sempre que os serviços da Divisão de Educação e Qualificação apresentem proposta devidamente fundamentada para esse efeito, nomeadamente, perante situações de emergência que ponham em causa o bem-estar da criança.

Artigo 7.º

Alteração de escalão

O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo pode ser alterado no seu decurso, sempre que se verifiquem situações que alterem, consideravelmente, o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos, e sempre que se verifique alteração do escalão de abono de família.

Os pedidos de alteração devem ser apresentados mediante nova candidatura, e nos mesmos procedimentos previstos no art. 5.º do presente regulamento.

A alteração só produz efeitos a partir da data de aceitação do requerimento de candidatura.

A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre as informações dadas, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, solicitando para o efeito a colaboração dos serviços técnicos da Autarquia ou de outras entidades.

Artigo 8.º

Falsas Declarações

As falsas declarações implicam a suspensão imediata dos apoios e a devolução do montante correspondente aos benefícios indevidamente recebidos.

Artigo 9.º

Disposições Finais

A Câmara Municipal de Grândola reserva-se ao direito de desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.